TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006077/2020
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 07/02/2020 ÀS 13:12

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46219.025474/2019-28
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 09/01/2020

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCACAO FISICA DE SAO PAULO E REGIAO, CNPJ N. 05.376.877/0001-03, neste ato representado (a) por seu presidente, sr (a). JOSE ANTONIO MARTINS FERNANDES;
E
SIND.ENT.CULT.REC.ASSIST.SOC.O FORM.PROFIS.E.S.P, CNPJ N. 58.122.466/0001-40, neste ato representado(a) por seu presidente, SR(A). CELSO VIEIRA;

Celebram a presente convenção coletiva de trabalho, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de trabalho no período de 01º de julho de 2019 a 30 de junho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA
A presente convenção coletiva de trabalho abrangerá a(s) categoria(s) categoria diferenciada de profissionais de educação física em entidades culturais, recreativas, de assistência social de orientação e formação profissional, com abrangência territorial em ADAMANTINA/SP, ADOLFO/SP, ÁGUAS DA PRATA/SP, ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA/SP, AGUDOS/SP, ALAMBARI/SP, ALFREDO MARCONDES/SP, ALTAIR/SP, ALTINÓPOLIS/SP, ALTO ALEGRE/SP, ALUMÍNIO/SP, ÁLVARES FLORENCE/SP, ÁLVARES MACHADO/SP, ÁLVARO DE CARVALHO/SP, ALVINLÂNDIA/SP, AMÉRICO BRASILIENSE/SP, AMÉRICO DE CAMPOS/SP, ANALÂNDIA/SP, ANDRADINA/SP, ANGATUBA/SP, ANHEMBI/SP, ANHUMAS/SP, APARECIDA D'OESTE/SP, APARECIDA/SP, APIAÍ/SP, ARAÇARIGUAMA/SP, ARAÇATUBA/SP, ARAÇOIABA DA SERRA/SP, ARAMINA/SP, ARANDU/SP, ARAPEÍ/SP, ARARAQUARA/SP, ARCO-ÍRIS/SP, AREALVA/SP, AREIAS/SP, AREIÓPOLIS/SP, ARIRANHA/SP, ARUJÁ/SP, ASPÁSIA/SP, ASSIS/SP, AURIFLAMA/SP, AVAÍ/SP, AVANHANDAVA/SP, AVARÉ/SP, BADY BASSITT/SP, BALBINOS/SP, BÁLSAMO/SP, BANANAL/SP, BARÃO DE ANTONINA/SP, BARBOSA/SP, BARIRI/SP, BARRA BONITA/SP, BARRA DO CHAPÉU/SP, BARRA DO TURVO/SP, BARRETOS/SP, BARRINHA/SP, BARUERI/SP, BASTOS/SP, BATATAIS/SP, BAURU/SP, BEBEDOURO/SP, BENTO DE ABREU/SP, BERNARDINO DE CAMPOS/SP, BERTIOGA/SP, BILAC/SP, BIRIGUI/SP, BIRITIBA MIRIM/SP, BOA ESPERANÇA DO SUL/SP, BOCAINA/SP, BOFETE/SP, BOM JESUS DOS PERDÕES/SP, BOM SUCESSO DE ITARARÉ/SP, BORÁ/SP, BORACÉIA/SP, BORBOREMA/SP, BOREBI/SP, BOTUCATU/SP, BRAÚNA/SP, BREJO ALEGRE/SP, BRODOWSKI/SP, BROTAS/SP, BURI/SP, BURITAMA/SP, BURITIZAL/SP, CABRÁLIA PAULISTA/SP, CAÇAPAVA/SP, CACHOEIRA PAULISTA/SP, CACONDE/SP, CAFELÂNDIA/SP, CAIABU/SP, CAIEIRAS/SP, CAIUÁ/SP, CAJAMAR/SP, CAJATI/SP, CAJOBI/SP, CAJURU/SP, CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP, CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, CAMPOS DO JORDÃO/SP, CAMPOS NOVOS PAULISTA/SP, CANANÉIA/SP, CANAS/SP, CÂNDIDO MOTA/SP, CÂNDIDO RODRIGUES/SP, CANITAR/SP, CAPÃO BONITO/SP, CAPELA DO ALTO/SP, CARAGUATATUBA/SP, CARAPICUÍBA/SP, CARDOSO/SP, CASA BRANCA/SP, CÁSSIA DOS COQUEIROS/SP, CASTILHO/SP, CATANDUVA/SP, CATIGUÁ/SP, CEDRAL/SP, CERQUEIRA CÉSAR/SP, CESÁRIO LANGE/SP, CHARQUEADA/SP, CHAVANTES/SP, CLEMENTINA/SP, COLINA/SP, COLÔMBIA/SP, CONCHAS/SP, COROADOS/SP, CORONEL MACEDO/SP, CORUMBATAÍ/SP, COSMORAMA/SP, COTIA/SP, CRAVINHOS/SP, CRISTAIS PAULISTA/SP, CRUZÁLIA/SP, CRUZEIRO/SP, CUBATÃO/SP, CUNHA/SP, DESCALVADO/SP, DIADEMA/SP, DIRCE REIS/SP, DIVINOLÂNDIA/SP, DOBRADA/SP, DOIS CÓRREGOS/SP, DOLCINÓPOLIS/SP, DOURADO/SP, DRACENA/SP, DUARTINA/SP, DUMONT/SP, ECHAPORÃ/SP, ELDORADO/SP, ELISIÁRIO/SP, EMBAÚBA/SP, EMBU DAS ARTES/SP, EMBU-GUAÇU/SP, EMILIANÓPOLIS/SP, ENGENHEIRO COELHO/SP, ESPÍRITO SANTO DO TURVO/SP, ESTRELA DO NORTE/SP, ESTRELA D'OESTE/SP, EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA/SP, FARTURA/SP, FERNANDO PRESTES/SP, FERNANDÓPOLIS/SP, FERNÃO/SP, FERRAZ DE

VASCONCELOS/SP, FLORA RICA/SP, FLOREAL/SP, FLÓRIDA PAULISTA/SP, FLORÍNEA/SP, FRANCA/SP, FRANCISCO MORATO/SP, FRANCO DA ROCHA/SP, GABRIEL MONTEIRO/SP, GÁLIA/SP, GARÇA/SP, GASTÃO VIDIGAL/SP, GAVIÃO PEIXOTO/SP, GENERAL SALGADO/SP, GETULINA/SP, GLICÉRIO/SP, GUAIÇARA/SP, GUAIMBÊ/SP, GUAÍRA/SP, GUAPIAÇU/SP, GUAPIARA/SP, GUARÁ/SP, GUARAÇAÍ/SP, GUARACI/SP, GUARANI D'OESTE/SP, GUARANTÃ/SP, GUARARAPES/SP, GUARAREMA/SP, GUARATINGUETÁ/SP, GUAREÍ/SP, GUARIBA/SP, GUARUJÁ/SP, GUARULHOS/SP, GUATAPARÁ/SP, GUZOLÂNDIA/SP, HERCULÂNDIA/SP, IACANGA/SP, IACRI/SP, IARAS/SP, IBATÉ/SP, IBIRÁ/SP, IBIRAREMA/SP, IBITINGA/SP, IBIÚNA/SP, ICÉM/SP, IEPÊ/SP, IGARAÇU DO TIETÊ/SP, IGARAPAVA/SP, IGARATÁ/SP, IGUAPE/SP, ILHA COMPRIDA/SP, ILHA SOLTEIRA/SP, ILHABELA/SP, INDIANA/SP, INDIAPORÃ/SP, INÚBIA PAULISTA/SP, IPAUSSU/SP, IPERÓ/SP, IPEÚNA/SP, IPIGUÁ/SP, IPORANGA/SP, IPUÃ/SP, IRAPUÃ/SP, IRAPURU/SP, ITABERÁ/SP, ITAÍ/SP, ITAJOBI/SP, ITAJU/SP, ITANHAÉM/SP, ITAOCA/SP, ITAPECERICA DA SERRA/SP, ITAPETININGA/SP, ITAPEVA/SP, ITAPEVI/SP, ITAPIRA/SP, ITAPIRAPUÃ PAULISTA/SP, ITÁPOLIS/SP, ITAPORANGA/SP, ITAPUÍ/SP, ITAPURA/SP, ITAQUAQUECETUBA/SP, ITARARÉ/SP, ITARIRI/SP, ITATINGA/SP, ITIRAPINA/SP, ITIRAPUÃ/SP, ITOBI/SP, ITUVERAVA/SP, JABORANDI/SP, JABOTICABAL/SP, JACAREÍ/SP, JACI/SP, JACUPIRANGA/SP, JALES/SP, JAMBEIRO/SP, JANDIRA/SP, JARDINÓPOLIS/SP, JAÚ/SP, JERIQUARA/SP, JOANÓPOLIS/SP, JOÃO RAMALHO/SP, JOSÉ BONIFÁCIO/SP, JÚLIO MESQUITA/SP, JUMIRIM/SP, JUNQUEIRÓPOLIS/SP, JUQUIÁ/SP, JUQUITIBA/SP, LAGOINHA/SP, LAVÍNIA/SP, LAVRINHAS/SP, LEME/SP, LENÇÓIS PAULISTA/SP, LINS/SP, LORENA/SP, LOURDES/SP, LUCÉLIA/SP, LUCIANÓPOLIS/SP, LUÍS ANTÔNIO/SP, LUIZIÂNIA/SP, LUPÉRCIO/SP, LUTÉCIA/SP, MACATUBA/SP, MACAUBAL/SP, MACEDÔNIA/SP, MAGDA/SP, MAIRINQUE/SP, MAIRIPORÃ/SP, MANDURI/SP, MARABÁ PAULISTA/SP, MARACAÍ/SP, MARAPOAMA/SP, MARIÁPOLIS/SP, MARÍLIA/SP, MARINÓPOLIS/SP, MARTINÓPOLIS/SP, MATÃO/SP, MAUÁ/SP, MENDONÇA/SP, MERIDIANO/SP, MESÓPOLIS/SP, MIGUELÓPOLIS/SP, MINEIROS DO TIETÊ/SP, MIRA ESTRELA/SP, MIRACATU/SP, MIRANDÓPOLIS/SP, MIRANTE DO PARANAPANEMA/SP, MIRASSOL/SP, MIRASSOLÂNDIA/SP, MOCOCA/SP, MOGI DAS CRUZES/SP, MOMBUCA/SP, MONÇÕES/SP, MONGAGUÁ/SP, MONTE ALTO/SP, MONTE APRAZÍVEL/SP, MONTE AZUL PAULISTA/SP, MONTE CASTELO/SP, MONTEIRO LOBATO/SP, MORRO AGUDO/SP, MOTUCA/SP, MURUTINGA DO SUL/SP, NANTES/SP, NARANDIBA/SP, NATIVIDADE DA SERRA/SP, NAZARÉ PAULISTA/SP, NEVES PAULISTA/SP, NHANDEARA/SP, NIPOÃ/SP, NOVA ALIANÇA/SP, NOVA CAMPINA/SP, NOVA CANAÃ PAULISTA/SP, NOVA CASTILHO/SP, NOVA EUROPA/SP, NOVA GRANADA/SP, NOVA GUATAPORANGA/SP, NOVA INDEPENDÊNCIA/SP, NOVA LUZITÂNIA/SP, NOVAIS/SP, NOVO HORIZONTE/SP, NUPORANGA/SP, OCAUÇU/SP, ÓLEO/SP, OLÍMPIA/SP, ONDA VERDE/SP, ORIENTE/SP, ORINDIÚVA/SP, ORLÂNDIA/SP, OSASCO/SP, OSCAR BRESSANE/SP, OSVALDO CRUZ/SP, OURINHOS/SP, OURO VERDE/SP, OUROESTE/SP, PACAEMBU/SP, PALESTINA/SP, PALMARES PAULISTA/SP, PALMEIRA D'OESTE/SP, PALMITAL/SP, PANORAMA/SP, PARAGUAÇU PAULISTA/SP, PARAIBUNA/SP, PARAÍSO/SP, PARANAPANEMA/SP, PARANAPUÃ/SP, PARAPUÃ/SP, PARDINHO/SP, PARIQUERA-AÇU/SP, PARISI/SP, PATROCÍNIO PAULISTA/SP, PAULICÉIA/SP, PAULISTÂNIA/SP, PAULO DE FARIA/SP, PEDERNEIRAS/SP, PEDRA BELA/SP, PEDRANÓPOLIS/SP, PEDREGULHO/SP, PEDRINHAS PAULISTA/SP, PEDRO DE TOLEDO/SP, PENÁPOLIS/SP, PEREIRA BARRETO/SP, PEREIRAS/SP, PERUÍBE/SP, PIACATU/SP, PIEDADE/SP, PILAR DO SUL/SP, PINDAMONHANGABA/SP, PINDORAMA/SP, PINHALZINHO/SP, PIQUEROBI/SP, PIQUETE/SP, PIRACAIA/SP, PIRAJU/SP, PIRAJUÍ/SP, PIRANGI/SP, PIRAPORA DO BOM JESUS/SP, PIRAPOZINHO/SP, PIRASSUNUNGA/SP, PIRATININGA/SP, PITANGUEIRAS/SP, PLANALTO/SP, PLATINA/SP, POÁ/SP, POLONI/SP, POMPÉIA/SP, PONGAÍ/SP, PONTAL/SP, PONTALINDA/SP, PONTES- GESTAL/SP, POPULINA/SP, PORANGABA/SP, PORTO FERREIRA/SP, POTIM/SP, POTIRENDABA/SP, PRACINHA/SP, PRADÓPOLIS/SP, PRAIA GRANDE/SP, PRATÂNIA/SP, PRESIDENTE ALVES/SP, PRESIDENTE BERNARDES/SP, PRESIDENTE EPITÁCIO/SP, PRESIDENTE PRUDENTE/SP, PRESIDENTE VENCESLAU/SP, PROMISSÃO/SP, QUADRA/SP, QUATÁ/SP, QUEIROZ/SP, QUELUZ/SP, QUINTANA/SP, RANCHARIA/SP, REDENÇÃO DA SERRA/SP, REGENTE FEIJÓ/SP, REGINÓPOLIS/SP, REGISTRO/SP, RESTINGA/SP, RIBEIRA/SP, RIBEIRÃO BONITO/SP, RIBEIRÃO BRANCO/SP, RIBEIRÃO CORRENTE/SP, RIBEIRÃO DO SUL/SP, RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS/SP, RIBEIRÃO GRANDE/SP, RIBEIRÃO PIRES/SP, RIBEIRÃO PRETO/SP, RIFAINA/SP, RINCÃO/SP, RINÓPOLIS/SP, RIO DAS PEDRAS/SP, RIO GRANDE DA SERRA/SP, RIOLÂNDIA/SP, RIVERSUL/SP, ROSANA/SP, ROSEIRA/SP, RUBIÁCEA/SP, SABINO/SP, SAGRES/SP, SALES OLIVEIRA/SP, SALES/SP, SALESÓPOLIS/SP, SALMOURÃO/SP, SALTINHO/SP, SALTO DE PIRAPORA/SP, SALTO GRANDE/SP, SANDOVALINA/SP, SANTA ADÉLIA/SP, SANTA ALBERTINA/SP, SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP, SANTA BRANCA/SP, SANTA CLARA D'OESTE/SP, SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO/SP, SANTA CRUZ DA ESPERANÇA/SP, SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP, SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP, SANTA ERNESTINA/SP, SANTA FÉ DO SUL/SP, SANTA ISABEL/SP, SANTA LÚCIA/SP, SANTA MARIA DA SERRA/SP, SANTA MERCEDES/SP, SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP, SANTA RITA D'OESTE/SP, SANTA ROSA DE

VITERBO/SP, SANTA SALETE/SP, SANTANA DA PONTE PENSA/SP, SANTANA DE PARNAÍBA/SP, SANTO ANASTÁCIO/SP, SANTO ANDRÉ/SP, SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA/SP, SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ/SP, SANTO ANTÔNIO DO JARDIM/SP, SANTO ANTÔNIO DO PINHAL/SP, SANTO EXPEDITO/SP, SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ/SP, SANTOS/SP, SÃO BENTO DO SAPUCAÍ/SP, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, SÃO CAETANO DO SUL/SP, SÃO CARLOS/SP, SÃO FRANCISCO/SP, SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES/SP, SÃO JOÃO DE IRACEMA/SP, SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO/SP, SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP, SÃO JOSÉ DA BELA VISTA/SP, SÃO JOSÉ DO BARREIRO/SP, SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, SÃO LOURENÇO DA SERRA/SP, SÃO LUIZ DO PARAITINGA/SP, SÃO MANUEL/SP, SÃO MIGUEL ARCANJO/SP, SÃO PAULO/SP, SÃO PEDRO DO TURVO/SP, SÃO ROQUE/SP, SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA/SP, SÃO SEBASTIÃO/SP, SÃO SIMÃO/SP, SÃO VICENTE/SP, SARAPUÍ/SP, SARUTAIÁ/SP, SEBASTIANÓPOLIS DO SUL/SP, SERRA AZUL/SP, SERTÃOZINHO/SP, SETE BARRAS/SP, SEVERÍNIA/SP, SILVEIRAS/SP, SOROCABA/SP, SUD MENNUCCI/SP, SUZANÁPOLIS/SP, SUZANO/SP, TABAPUÃ/SP, TABATINGA/SP, TABOÃO DA SERRA/SP, TACIBA/SP, TAGUAÍ/SP, TAIAÇU/SP, TAIÚVA/SP, TAMBAÚ/SP, TANABI/SP, TAPIRAÍ/SP, TAPIRATIBA/SP, TAQUARAL/SP, TAQUARITINGA/SP, TAQUARITUBA/SP, TAQUARIVAÍ/SP, TARABAI/SP, TARUMÃ/SP, TATUÍ/SP, TAUBATÉ/SP, TEJUPÁ/SP, TEODORO SAMPAIO/SP, TERRA ROXA/SP, TIMBURI/SP, TORRE DE PEDRA/SP, TORRINHA/SP, TRABIJU/SP, TREMEMBÉ/SP, TRÊS FRONTEIRAS/SP, TUIUTI/SP, TUPÃ/SP, TUPI PAULISTA/SP, TURIÚBA/SP, TURMALINA/SP, UBARANA/SP, UBATUBA/SP, UBIRAJARA/SP, UCHOA/SP, UNIÃO PAULISTA/SP, URÂNIA/SP, URU/SP, URUPÊS/SP, VALENTIM GENTIL/SP, VALPARAÍSO/SP, VARGEM GRANDE DO SUL/SP, VARGEM GRANDE PAULISTA/SP, VARGEM/SP, VÁRZEA PAULISTA/SP, VERA CRUZ/SP, VIRADOURO/SP, VISTA ALEGRE DO ALTO/SP, VITÓRIA BRASIL/SP, VOTORANTIM/SP, VOTUPORANGA/SP E ZACARIAS/SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que a partir de 01º de julho de 2019, para a jornada constitucionalmente prevista, nenhum salário poderá ser inferior às importâncias a seguir descritas:

A) Para os trabalhadores de entidades e empresas estabelecidas na capital do estado de São Paulo:

A.1) De R$2.690,98 (dois mil seiscentos e noventa reais e noventa e oito centavos) para mensalista, com a jornada de trabalho de 44 horas semanais, ou R$ 12,23 (doze reais e vinte e três centavos) por hora/aula, para os empregadores com mais de 25 empregados;

A.2) De R$2.499,87 (dois mil e quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos) para mensalista, com a jornada de trabalho de 44 horas semanais, ou R$ 11,34 (onze reais e trinta e quatro centavos) por hora/aula, para os empregadores com até 25 empregados.

B) Para os trabalhadores de entidades e empresas estabelecidas nos demais municípios do estado de São Paulo:

B.1) De R$2.302,89 (dois mil trezentos e dois reais e oitenta e nove centavos) para mensalista, com a jornada de trabalho de 44 horas semanais, ou R$ 10,47 (dez reais e quarenta e sete centavos) por hora/aula, para os empregadores com mais de 25 empregados;

B.2) De R$2.218,90 (dois mil duzentos e dezoito reais e noventa centavos) para mensalista, com a jornada de trabalho de 44 horas semanais, ou R$ 10,07 (dez reais e sete centavos) por hora/aula, para os empregadores com até 25 empregados.

C) Para data base 01/07/2020 as partes signatárias desta CCT divulgaram aditivo do índice a ser aplicado a partir de 1° de julho de 2020 até 30 de junho de 2021.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste salarial de 3,31% (três inteiros e trinta e um décimos por cento) a partir de 01/07/2019 :

Parágrafo primeiro: Serão compensadas todas as antecipações salariais legais, convencionais ou espontâneas concedidas a partir de 1° de julho de 2018, conforme a instrução normativa n°1, do colendo tribunal superior do

trabalho, excluídos os aumentos decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial.
Parágrafo segundo: Para data base 01/07/2020 as partes signatárias desta CCT divulgaram aditivo do índice a ser aplicado a partir de 1° de julho de 2020 até 30 de junho de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE
Fica garantido o direito a aumento aos empregados admitidos após a data-base proporcional ao tempo de serviço.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS
O empregador se obriga a efetuar o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia util do mês subsequentes; se as empresas não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recolhimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidentes com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL (VALE)
O empregador concederá quinzenal e automaticamente adiantamento de, no máximo, 40% do salário mensal bruto do empregado, salvo, recusa por escrito do empregado.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO
O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a previdência social, e o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA NONA - DIÁRIAS
Na ocorrência de prestação de serviços fora da base territorial, com carga horária acima de 6 (seis) horas, serão pagas ao empregado diárias, conforme tabela adicional elaborada pelo empregador, observada a graduação salarial do empregado, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA DÉCIMA - PRODUTIVIDADE
É proibido o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se o empregado não cumprir as resoluções da empresa.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE REPOUSO REMUNERADO-INGRESSO COM ATRASO
Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, sempre que o empregador permitir o ingresso do empregado, compensando-se o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTOS NO SALÁRIO
Proíbe-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheque não compensados ou sem fundos, salvo se o empregado não cumprir as resoluções da empresa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROSADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS
A hora extraordinária será renumerada na forma abaixo:
A) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo, em relação a hora normal, quando trabalhada em qualquer dia de segunda-feira a sábado, desde que não ultrapasse o limite de duas horas diárias;

B) 100% (cem por cento) de acréscimo, em relação a hora normal, as hora trabalhadas excedentes ao limite da letra "a", bem como aquelas trabalhadas em dias de repouso.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de adicional para o trabalho prestado entre 22h e 5h.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE

Os empregadores deverão, no prazo máximo de 6 (seis) meses, custear a realização de perícias destinadas à identificação de condições de insalubridade referente ao trabalho desenvolvido pelos profissionais de educação física que empregam.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DE COMISSÕES

O empregador é obrigado à anotar na CTPS o percentual das comissões a que faz jus o empregado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

As entidades/empresas concederão 01 (um) vale alimentação mensal no valor de: a partir de 01/07/2019.

I - R$ 131,28 (cento e trinta e um reais e vinte e oito centavos) aos empregados com carga horária semanal entre 16 e 20 horas;

II – R$ 142,11 (cento e quarenta e dois reais e onze centavos) aos empregados com carga horária semanal acima de 20 horas.

Parágrafo primeiro – o valor do vale alimentação será subsidiado integralmente pelas entidades/empresas e entregues aos empregados até o dia de pagamento do salário mensal.

Parágrafo segundo – o vale alimentação ora instituído não se constitui como verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo empregado.

Parágrafo terceiro – o vale alimentação não será concedido nas férias e nas licenças sem remuneração e, rescindido o contrato de trabalho, cessará o direito do empregado a esse benefício.

Parágrafo quarto – as entidades/empresas que fornecerem cesta básica vale refeição ou alimentação aos seus empregados com valor igual ou superior ao previsto no caput deste artigo, estão dispensadas do fornecimento de vale alimentação.

Parágrafo quinto – o cumprimento da presente cláusula, assim como o pagamento do vale alimentação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data-base da categoria.

Parágrafo sexto - para data base 01/07/2020 as partes signatárias desta CCT divulgaram aditivo do índice a ser aplicado a partir de 1° de julho de 2020 até 30 de junho de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A partir de 01/07/2018 empregadores fornecerão ticket-refeição, em número de unidades equivalentes aos dias trabalhados no mês, no valor unitário de R$ 21,67(vinte e um reais e sessenta e sete centavos), aplicáveis aos profissionais de educação física com jornada de trabalho igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas mensais, ressalvadas as condições preexistentes mais favoráveis.

Para data base 01/07/2020 as partes signatárias desta CCT divulgaram aditivo do índice a ser aplicado a partir de 1° de julho de 2020 até 30 de junho de 2021.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BOLSA DE ESTUDO

Os instrutores/monitores dos cursos livres têm direito a bolsa de estudo integrais, incluindo matrícula, para si ou

para seus filhos.
Os filhos do instrutor/monitor poderão usufruir as bolsas de estudo integrais, sem qualquer ônus, desde que não tenham dezoito anos completos ou mais na data da efetivação da matricula.
As bolsas de estudo são validas para os cursos oferecidos pelo empregador para o qual o instrutor/monitor trabalha, observando o disposto nesta cláusula e parágrafos seguintes.
Parágrafo primeiro - o direito às bolsas só passará a vigorar ao término do contrato de experiência, cuja duração não pode exceder a 90(noventa) dias, conforme parágrafo único do artigo 445 da clt e cláusula 25 da convenção coletiva.
Parágrafo segundo - o empregador está obrigado a conceder, no máximo, uma bolsa de estudo, em turmas/salas com mais de 20 alunos, sendo que, não será possível que o bolsista conclua mais de um curso nessa condição.
Parágrafo terceiro - a utilização do benefício previsto nesta cláusula, caracteriza como doação por não impor qualquer contraprestação de serviços, é transitória e não habitual e, por isso, não possui caráter remuneratório e nem se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou remuneração percebida pelo instrutor/monitor, nos termos do inciso XIX, do parágrafo 9º do artigo 214 do decreto 3.048 de 06 de maio de 1999 e da lei 10.243 de 19 de junho de 2001 e visa à capacitação dos beneficiários.
Parágrafo quarto - as bolsas de estudo serão mantidas quando o instrutor estiver licenciado para tratamento de saúde ou em gozo de licença mediante anuência do empregador, exceto nos casos de licença sem remuneração por iniciativa do empregado.
Parágrafo quinto - no caso de falecimento do instrutor/monitor, os dependentes que já se encontram estudando em curso oferecido pelo empregador continuarão a gozar das bolsas de estudos até o final do curso.
Parágrafo sexto - no caso de dispensa sem justa causa durante o ano letivo, ficam garantidas ao instrutor/monitor ou os seus dependentes, até o final do período letivo, as bolsas de estudo já existentes.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

A) No caso de invalidez, atestada pela previdência social, ou na ocorrência de morte, a empresa pagará ao próprio empregado, no primeiro caso, e aos seus dependentes na segunda hipótese uma indenização equivalente ao salário nominal do empregado. No caso de invalidez esta indenização será paga somente se ocorrer a rescisão contratual;
B) Esta indenização será paga em dobro no caso de morte ou invalidez causadas por acidente do trabalho ou doença profissional, definidos de acordo com a legislação especifica e atestada pelo INAMPS. Na hipótese de morte, o pagamento desta indenização será feito aos dependentes com as facilidades previstas na lei nº 6.858/80, no decreto 85.858/81 e na o nº INPS/sb-053.40, de 16.11.81;
C) As empresas que mantêm plano de seguro de vida em grupo, ou planos de benefícios complementares ou assemelhado à previdência social, por elas inteiramente custeados, estão isentas do cumprimento desta cláusula. No caso de o seguro de vida estipular indenização inferior ao garantido por esta cláusula, a empresa cobrirá a diferença.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CRECHES

As empresas que não possuírem creches próprias pagarão às suas empregadas um auxilio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional, por mês e por filho até 6 anos de idade, através de reembolso. Mediante apresentação de comprovante de pagamento da creche pelo empregado.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXILIO AO FILHO EXCEPCIONAL

As entidades/empresas pagarão aos seus empregados que tenham filhos excepcionais, um auxilio mensal

equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional, desde que requerido expressamente e por escrito, por filho nesta condição, mediante comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvada as condições mais favoráveis já existentes, aos empregados da entidade, quando dela vierem a desligar-se por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente à uma vez seu último salário nominal para cada dez anos de serviço ininterrupto na empresa.

Cláusula com alteração no texto neste aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As Entidades Sindicais Convenentes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar abaixo definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, que será disponibilizado por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas Entidades Sindicais Convenentes.

Parágrafo Primeiro – Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e com expresso consentimento das entidades convenentes, as empresas, recolherão a título de contribuição, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando **a partir de 01/04/2020**, o valor **total** de **R$ 20,00 (vinte reais)**, por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br. O custeio da contribuição do plano Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

Parágrafo Segundo – A prestação do plano Benefício Social Familiar iniciará **a partir de 01/04/2020** e terá como base, para os procedimentos necessários à participação do plano e obtenção dos auxílios aqui definidos, de forma clara, o Manual de Orientação e Regras a ser disponibilizado no website da gestora em www.beneficiosocial.com.br. Para lisura e transparência dos procedimentos, será registrado em cartório, as Disposições Gerais e Manual de Orientação e Regras que regem o plano Benefício Social Familiar, partes integrantes desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento de trabalhador, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse.

Parágrafo Quinto – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, respondendo o empregador, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da

infração. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

Parágrafo Sexto – Os valores porventura não contribuídos pelo empregador serão devidos e passíveis de cobrança judicial e/ou extrajudicial, acrescidos de multa, juros e demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito.

Parágrafo Sétimo – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Oitavo – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade da cláusula do plano Benefício Social Familiar, correspondente aos últimos 12 (doze) meses recolhidos, a ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

Parágrafo Nono – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

Parágrafo Décimo – Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade do benefício a ser disponibilizado e deverá ser rigorosamente observado, devido seu caráter social, emergencial e de natureza alimentícia. A integra do Manual de Orientação e Regras que regem a prestação dos benefícios estará registrado em cartório e disponível no website da gestora.

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA EMPREGADORES, TRABALHADORES E ENTIDADES

BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFICIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRITIVO
BENEFÍCIO NATALIDADE	1	R$ 500,00	SERÁ DISPONIBILIZADO ATRAVÉS DE CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO, COM O INTÚITO DE BANCARIZAR A FAMÍLIA DO BENEFICIÁRIO, REDUZINDO SUAS DESPESAS BANCÁRIAS E FACILITANDO A UTILIZAÇÃO DESTE BENEFÍCIO.
BENEFÍCIO ALIMENTAR POR AFASTAMENTO	2	R$ 170,00	SERÁ ENCAMINHADO À RESIDÊNCIA DO TRABALHADOR AFASTADO ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE, FICANDO VEDADO O PAGAMENTO EM DINHEIRO OU VALES/ TICKET ALIMENTAÇÃO, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE FINALIDADE DESTE BENEFÍCIO.

BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	1	R$ 1.500,00	TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ORGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO.
BENEFÍCIO FARMACIA	1	R$ 500,00	SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO "VIRTUAL" COM VALOR PARA SER UTILIZADO EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, APÓS ESGOTADO SEU CRÉDITO OS TRABALHADORES TERÃO POR 3 ANOS DESCONTOS SIGNIFICATIVOS NAS REDES CREDENCIADAS, TAL FORMA DE PRESTAÇÃO PERMITE A LIVRE ESCOLHA DE PRODUTOS E EVITA O DESVIO DE FINALIDADE DESTE BENEFÍCIO.

CONTINUA

BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DA RENDA FAMILIAR	12	R$ 1.300,00	SERÁ DISPONIBILIZADO ATRAVÉS DE CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO, O QUAL PODERÁ SER USADO POSTERIORMENTE PELO TRABALHADOR, REDUZINDO SUAS DESPESAS BANCÁRIAS. TAL BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE FINALIDADE DO MESMO.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	12	R$ 170,00	SERÁ ENCAMINHADO À RESIDÊNCIA DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE, FICANDO VEDADO O PAGAMENTO EM DINHEIRO OU VALES/ TICKET ALIMENTAÇÃO, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE FINALIDADE DESTE BENEFÍCIO.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1	R$ 4.000,00	SERÁ ACIONADA UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROVIDENCIAS DE SEPULTAMENTO, CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE NOSSO PRESTADOR DE SERVIÇOS, O VALOR TOTAL OU O SALDO SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO PRÉ-INVENTÁRIO	1	R$ 1.000,00	SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA, COM O INTÚITO DE MINIMIZAR AS DESPESAS COM AS DOCUMENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS DE INVENTÁRIO.

BENEFÍCIO PSICOSSOCIAL E NUTRICIONAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO, SOCIAL E NUTRICIONAL, VIA 0800, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.

CONTINUA

BENEFÍCIOS PARA OS EMPREGADORES			
BENEFICIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRITIVO
BENEFÍCIO REEMBOLSO DE RESCISÃO	1	R$ 1.100,00	EM CASO DE FALECIMENTO OU INVALIDEZ PERMANENTE PARA O TRABALHO, SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
BENEFÍCIO LICENÇA PATERNIDADE	1	R$ 500,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DO TRABALHADOR, SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
BENEFÍCIO CONECTA - EMPRESAS	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO, ACIMA DESCRITO
BENEFÍCIO REGISTRO DE PONTO REMOTO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA BANDA DE DADOS, ONDE OS TRABALHADORES PODERÃO REGISTRAR SEU PONTO DE FORMA ÁGIL E SEGURA.
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência previsto no artigo 445 da CLT, parágrafo único, será estipulado pelo empregador, observando-se os limites legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SALÁRIO DO ADMITIDO EM LUGAR DE OUTRO

Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do

empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Ao Sinpefesp cabe, com exclusividade, a prerrogativa de entidade sindical de prestar assistência e realizar homologação de rescisão de contrato de trabalho de todos os profissionais de educação física abrangidos pela presente convenção coletiva, devendo assistir, assessorar, aconselhar, orientar e advertir sobre as consequências do ato e a correção ou incorreção dos pagamentos patronais à luz legislação em vigor. A assistência ou homologação de rescisão de contrato de trabalho efetuada por qualquer outro sindicato não produzirá efeitos jurídicos e será considerada nula de pleno direito.

Nas rescisões de contrato de trabalho de empregados profissionais de educação física, com mais de um ano de serviço, os empregadores deverão fazê-las com a assistência do Sinpefesp em sua sede ou subsede, e não havendo subsede na DRT.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO COM MAIS DE 45 ANOS DE IDADE

Aos empregados com 45(quarenta e cinco) anos de idade ou mais, fica garantida além do avido prévio de 30 (trinta) dias, uma indenização correspondente a mais de 15 (quinze) dias de salário, acrescidas de mais de 3 (três) dias de salário por ano de serviço prestado à mesma empresa.

A) esta cláusula não se aplica ao empregado que se aposentar e continuar trabalhando na mesma empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA AO AVIDO PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio, de que trata o capitulo vi do título IV da consolidação das leis do trabalho - CLT, aprova pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contenham até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa.

A) Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescidos de 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

B) A falta do aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço.

C) A falta de aviso prévio por parte do empregado dá ao empregador o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo respectivo, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

D) Em se tratando de salário pago na base de tarefa, o cálculo, para os efeitos dos itens anteriores, será feito de acordo com a média dos últimos doze meses de serviços.

E) É devido o aviso prévio na despedida indireta.

O aviso prévio, de que trata o capitulo vi do título IV da consolidação das leis do trabalho - CLT, aprovado pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contenham até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa.

A) Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescidos de 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

B) A falta do aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período no seu tempo DE SERVIÇO.

C) A falta de aviso prévio por parte do empregado dá ao empregador o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo respectivo, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

D) Em se tratando de salário pago na base de tarefa, o cálculo, para os efeitos dos itens anteriores, será feito de acordo com a média dos últimos doze meses de serviços.
E) É devido o aviso prévio na despedida indireta.
F) O valor das horas extraordinárias habituais integra o aviso indenizado.
G) O reajustamento salarial coletivo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia o empregado pré-aviso da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período do aviso, que integra seu tempo de serviço para todos os efeitos legais.
H) O empregado dispensado será comunicado, por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o período alusivo ao aviso prévio.
I) A redução de duas horas diárias, prevista no artigo 488 CLT, será utilizada atendendo a conveniência do empregado, no início ou final da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida por escrito no ato recebimento da carta de aviso prévio.
J) O período de falta ao serviço sem prejuízo do salário integral aludido no parágrafo único do artigo 488 da CLT será majorado proporcionalmente aos anos de serviço prestado na mesma empresa.
k) Caso o empregado seja impedido pelo empregador de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, deverá ser observado o prescrito no artigo 477 parágrafos 6º, alínea "b" da CLT.
l) O saldo de salário do período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não for antes do fato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS
O empregador é abrigado a fornecer atestados de afastamento e salários ao empregado demitido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL
As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a classificação brasileira de ocupações (CBO).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RETENÇÃO A CTPS - INDENIZAÇÃO
Será devida ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE REFERÊNCIA
A empresa fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, carta de referência, desde que solicitada previamente.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO TRANSFERIDO - GARANTIA DE EMPREGO

Assegura-se ao empregado transferido na forma do art. 469 da CLT, a garantia de emprego por 6 (seis) meses após a data da transferência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL
Não é permitido o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PREENCHIMENTO DE VAGAS
Os empregadores procurarão, dentro de suas possibilidades, adotar os seguintes critérios para preenchimento de vagas:

A) Dar preferência ao remanejamento interno de seus empregados para o preenchimento de vagas para níveis superiores;
B) Utilizar-se do balcão de empregados do sindicato representativo da categoria profissional;
C) Dar preferência à readmissão dos ex-empregados com causa imotivada de demissão.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE GESTANTE

Estabilidade provisória à empregada gestante, desde o inicio da gravidez, até 60 dias após o termino da licença compulsória.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE ACIDENTE DO TRABALHO

O empregado que sofreu acidente do trabalho tem garantia, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, à manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independente de percepção de auxilio-acidente.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Cláusula quadragésima - garantia ao empregado em vias de aposentadoria

Será garantido para quem, comprovadamente, estiver a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição da aposentadoria e que conte, no mínimo, com 4 (quatro) anos de trabalho na empresa, estabilidade provisória nesse lapso de tempo.

§1º - Será beneficiado pela estabilidade prevista no caput, o empregado que estiver a vinte e quatro meses de obter o direito a aposentadoria compreendendo a aposentadoria por tempo de contribuição integral, por tempo de contribuição proporcional e por idade, ou seja, a que ocorrer primeiro.

§2º - adquirido o direito a qualquer aposentadoria descrita no parágrafo anterior, cessará a estabilidade prevista no caput.

§3º - Deverá o empregado, com a contagem de tempo de serviço expedida pelo INSS, comunicar a empresa por escrito e mediante protocolo que está amparado pela garantia constante desta cláusula, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da comunicação da dispensa, sob pena de decadência.

§4º - Após a análise do pedido do empregado e sendo ele portador da estabilidade prevista na cláusula, a empresa tomará as medidas necessárias para cancelar a dispensa ou, se não for possível, readmitir o empregado, mantendo-se, nesse caso, o mesmo salário e demais vantagens anteriores à ruptura, com exceção dos benefícios previstos na cláusula 36 (trinta e seis) se já quitados na rescisão.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recolhimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações do §1º e §2º do artigo 389 da CLT.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CARTA AVISO

Entrega ao empregado de carta aviso com os motivos da dispensa, com alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo empregado substituído.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO NO RETORNO DE FÉRIAS

Ao empregado, cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por inciativa do empregador, sem justa causa, e no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, será paga uma indenização adicional equivalente a 1 (um)

salário mensal. A indenização aqui prevista será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias, e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio, trabalhado ou indenizado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESCALA
Fica autorizada a instituição de jornada de trabalho especial no regime de 12x36 horas, desde que ajustado por escrito entre as partes, e que seja concedido o intervalo entre jornada de 01(uma hora).

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO SEMANAL DE HORAS
Na forma do artigo 59 da CLT, fica admitida a compensação de horas, mediante celebração de contrato escrito entre empregador e empregado.
§ 1º - Poderá ser dispensado a acréscimo de salário, se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.
§2º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor de remuneração na data de rescisão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FERIADOS PROLONGADOS
Quando, por interesse do empregador, for prolongado o feriado, este não poderá descontar os dias nas férias do empregado, salvo acordo firmado com assistência do sindicato representativo da categoria, e ou em caso de banco de horas negativo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS
O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até 2 (dois) dias, em caso de falecimento de sogro e sogra e os parentes previstos no art. 473 da CLT.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RECEBIMENTO DO PIS
É garantido ao empregado com jornada superior a 20 horas semanais, o recebimento do salário do dia em que tiver de se afastar para recebimento do PIS.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS
A empresa se obriga a remunerar o dia, não repercutindo nas férias, nos casos de ausência do empregado com jornada superior a 20 horas semanais, motivada por necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DO ESTUDANTE
Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado matriculado em curso regular de ensino, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 a 61 da CLT.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS - CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO

Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros eventualmente sofridos e por este comprovado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO DE FÉRIAS

Pagamento por ocasião de férias, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, das verbas devidas antes da concessão. No caso de férias coincidirem com o período de pagamento de outros benefícios (13º salários, adiantamento, etc.) Que todas as verbas sejam quitadas com a mesma antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes da concessão.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA ADOTANTE

Licença remunerada de 90 dias às mães adotantes, no caso de adoção de crianças na faixa etária de zero a 06 meses de idade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA CASAMENTO

Será concedida licença casamento remunerada de 7(sete) dias corridos, contados a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Em homenagem ao dia do profissional de educação física - 1º de setembro, será concedida ao empregado profissional de Educação Física, após 01(um) ano de serviço, uma licença remunerada pelo período de 01 (um) dia, sem prejuízo de sua remuneração, descanso semanal remunerado, férias e demais direitos.

§1º - Os empregadores deverão organizar, com ao menos 60 (sessenta) dias de antecedência, escala para o efetivo exercício do direito previsto na presente cláusula.

§2º - Tendo em vista a necessidade dos empregadores neste "dia", mas de comum acordo com o profissional de educação física, este "dia" poderá ser pago em dinheiro, no mês de setembro, de forma destacada no recibo salarial do mês, correspondente a 01(um) dia da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de setembro.

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE

De acordo com o inciso XIX, do art. 7º da constituição federal, combinado com o inciso I do art. 10º, do ato das disposições transitórias, a licença paternidade será de 5 (cinco) dias corridos, contados desde a data do parto, neles incluído, o dia previsto no inciso III do art. 473, da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - LICENÇA PARA ESTUDANTE

Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante matriculado em curso de ensino regular, desde que avisado o empregador com 72 horas de antecedência e mediante comprovação.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - UNIFORMES

É obrigatório o fornecimento de uniformes aos empregados quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços ou quando exigido pela própria natureza do serviço.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS
Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviços, desde que existente convênio do sindicato com a previdência social, desde que obedecidas as exigências da portaria MPAS nº 3370/84, devendo portar o código internacional de doenças (CID), bem como carimbo do sindicato representante da categoria profissional e assinatura de seu facultativo, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA
Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS - FREQUÊNCIA LIVRE
Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES-ESTABILIDADE
Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS DE DIRIGENTES SINDICAIS
Abono de faltas dos diretores e suplentes do Sinpefesp, de 1(um) dia útil por mês, para que eles possam prestar serviços ao sindicato.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS
As empresas encaminharão ao Sinpefesp relação nominal dos empregados contribuintes, da qual conste além do nome completo, número de inscrição no PIS, função exercida, a remuneração percebida no mês do desconto e valor recolhido, e as cópias das guias de recolhimento da contribuição sindical e assistencial, no prazo de 30 dias após o desconto.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL
Os empregadores descontarão da remuneração de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, mensalidade, em folha de pagamento, o percentual de 1% (um por cento) aprovado pela assembleia geral especifica dos empregados da categoria, obedecendo a um teto sobre 15 (quinze) salário mínimos vigentes à época do desconto.
A) os recolhimentos ao sindicato dos profissionais de educação física por parte dos empregadores deverão

ocorrer impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.
B) os recolhimentos deverão ser efetuados pela seguinte ordem: na rede bancária, ou na sede do sindicato ou por via postal através de cheque nominal cruzado.
C) os recolhimentos em atraso estarão sujeitos a multa de 10%(dez por cento) e juros de mora de 1% ao mês.
D) os empregadores fornecerão ao sindicato, todos os meses, relação nominal de seus empregados, com as respectivas remunerações e descontos efetuados, até o dia 10(dez) do mês subsequente aos descontos.
E) as partes signatárias desta convenção coletiva de trabalhado entendem que o momento para os empregados se manifestar, sobre o desconto referido nesta cláusula, são nas assembleias gerais extraordinárias, convocadas para tratarem deste assunto.
F) os empregadores, que por qualquer motivo, deixarem de descontar a contribuição prevista nesta clausula, deverão repassar ao Sinpfesp, com recursos próprios, os valores que deveriam ter descontado, mais multa de 10% (dez por cento) sobre o montante corrigido, acrescido do percentual equivalente à taxa referencial do Selic, acumulada mensalmente, revertido a favor do Sinpefesp.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES

Contribuição sindical patronal: conforme aprovada em assembleia a contribuição sindical patronal prevista nos artigos 579 e 580 III da CLT terá natureza compulsória para toda a categoria e deverá ser obrigatoriamente recolhida por toda a categoria no mês de janeiro de cada ano.
Contribuição confederativa todas as pessoas jurídicas integrantes da categoria econômica, conforme aprovado em assembleia geral extraordinária, recolherão a título de contribuição confederativa, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total da folha de pagamento referente ao mês de março de 2019, a ser recolhida até o dia 10 de abril de 2019, em guia própria a ser emitida pelo Sindelivre. Parágrafo 1º - o valor mínimo a ser recolhido será de r$ 200,00 (duzentos reais), para as pessoas jurídicas que não possuam empregados, ou, caso na apuração do cálculo na forma estabelecida no caput, o resultado encontrado seja inferior ao valor da contribuição mínima. Parágrafo 2º - a falta de pagamento implicará em multa de 2% mais juros de mora de 1% por mês de atraso, além de correção devida na forma da lei.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA E TAXAS ASSISTENCIAIS

O recolhimento em folha de pagamento das contribuições associativa taxas assistenciais devidas ao Sinpefesp, terão prazo máximo de 10 (dez) dias após efetuado o desconto para repasse das mesmas; a falta do desconto e recolhimento das contribuições devidas, sujeitará o infrator responsável aos seus regulares efeitos, na forma da legislação. Aplica-se o valor do debito acrescido de atualização monetária, juros e multa. Aplica-se o percentual equivalente à taxa referencial da Selic, acumulada mensalmente para atualização e juros de mora equivalente a 1% mês. Durante o primeiro mês de atraso, a multa corresponde a 10% do valor da contribuição acrescida de correção e juros. A partir do segundo, será acrescida sucessivamente de 2% ao mês ou fração (CLT art. 600). Além desses acréscimos legais, a fiscalização do trabalho aplicará a multa de 7.5657 UFIRs, no mínimo, até o máximo de 7.565.6943 UFIRs por infração aos dispositivos relativos à contribuição sindical (CLT art.). Máximo de 7.565,6943 UFIRs por infração aos dispositivos relativos à contribuição sindical (CLT art. 598).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

Defere-se afixação, na empresa, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesses dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a justiça do trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente convenção coletiva de trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - CUMPRIMENTO

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora pactuados, ficando certo que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta convenção e na legislação vigente.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso do descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

JOSE ANTONIO MARTINS FERNANDES

PRESIDENTE

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCACAO FISICA DE SAO PAULO E REGIAO

CELSO VIEIRA

PRESIDENTE

SIND.ENT.CULT.REC.ASSIST.SOC.O FORM.PROFIS.E.S.P

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA COM PAUTA

ANEXO (PDF) ANEXO (PDF) ANEXO (PDF)